



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº056/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº056/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA ROTA CERTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA – ME.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** por intermédio da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, na cidade de São José do Piauí Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr Admaelton Bezerra Sousa, portador do CPF nº 877.793.233-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROTA CERTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.734.394/0001-33 sede na Rua Manoel Batista de Sousa, nº 326, Ipueiras, CEP 64.604-180, Picos – PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia Administradora a Sra. Anne Louise Gomes Leal Rocha, portadora do CPF nº 015.387.433-37, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/19, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de hospedagem para atender as necessidades do Município de São José do Piauí - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação da empresa:

<b>EMPRESA: ROTA CERTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA – ME</b>	
<b>CNPJ: 60.734.394/0001-33</b>	
<b>ENDEREÇO: Rua Manoel Batista de Sousa, nº 326, Ipueiras, CEP 64.604-180, Picos – PI</b>	
<b>REPRESENTANTE: Anne Louise Gomes Leal Rocha</b>	
<b>E-MAIL: rotacertatour@gmail.com</b>	<b>TEL.: (89) 98152-1090</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O regime de execução será o de prestação de serviços contínuos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.**

**4.1.** O valor estimado deste contrato é de até 55.629,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais), considerando o desconto percentual de 20,531% sobre a tarifa aérea. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no Termo de referência.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação abaixo: Fonte 500 - Recurso do FPM/FUS/FMES/FMAS e outros, Projeto atividade; MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA SEC.DE GOVERNO 04.122.0002.2002.0000; no elemento de despesa 33.90.33 - Passagens E Despesas Com Locomoção.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

**7.1.** O valor poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IPCA, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**8.1.** poderá solicitar repactuação ou revisão do contrato, com prazo de resposta da Administração de até 30 (trinta) dias úteis, conforme artigos 131 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**9.1.** Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**10.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF nº 878.563.013-68 designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**12.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.**

**14.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.**

**15.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Picos – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São José do Piauí – PI, 27 de junho de 2025.

---

Admaelton Bezerra Sousa  
Prefeito Municipal

---

Anne Louise Gomes Leal Rocha  
Sócia Administradora

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF